



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

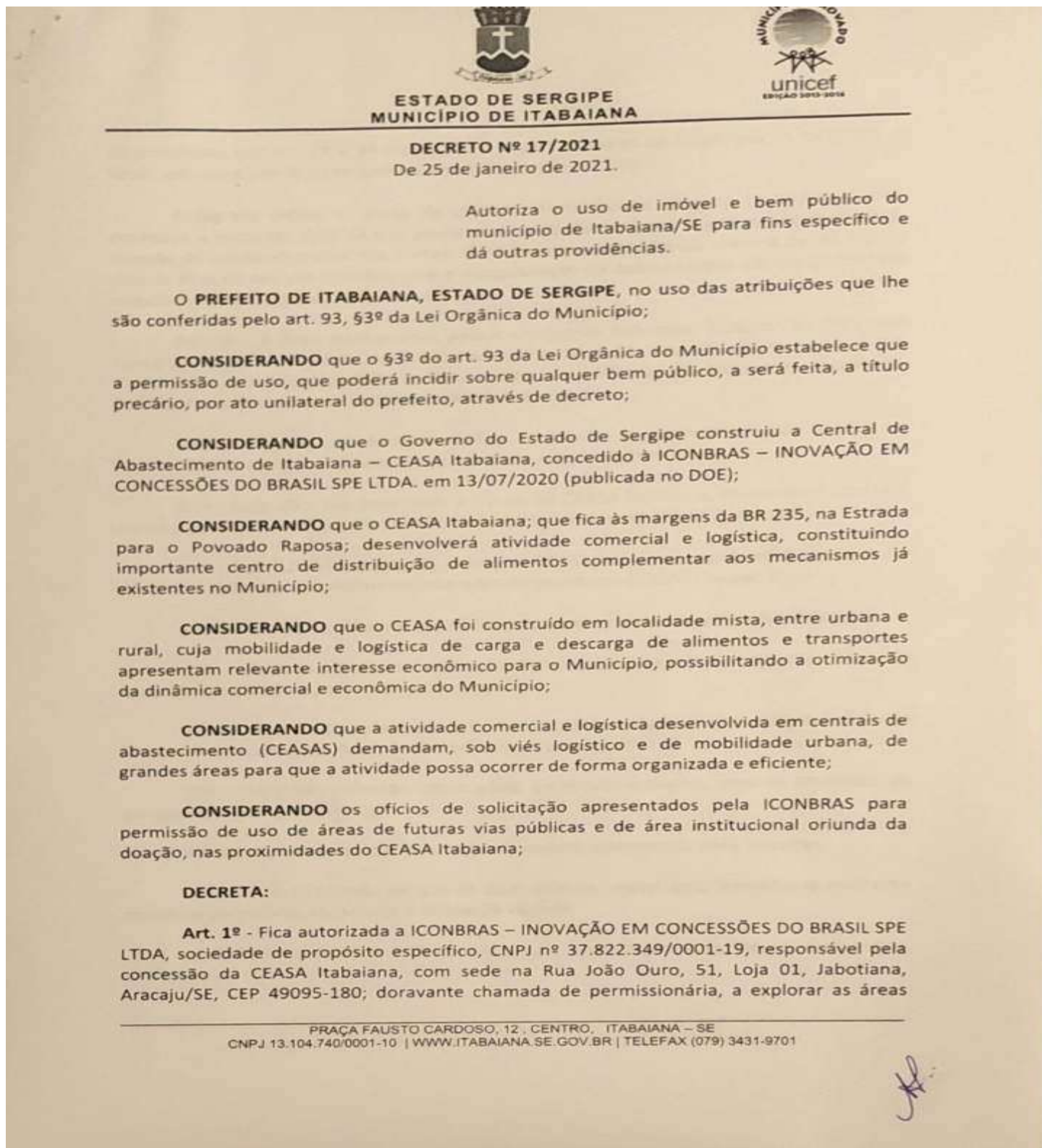
QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



discriminadas nos art. 2º e 3º deste decreto, pertencentes ao Município de Itabaiana, a título gratuito e precário, respeitando-se o interesse público.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo permissionário.

Art. 2º - A Área institucional possui a seguinte definição: 1.222m² de área, sem construções ou benfeitorias, indicada nas figuras 01 e 02 (anexo), situada entre a Rua Projetada A e a Rua Projetada B, lindeiro aos lotes 22 e 23 do loteamento aprovado, conforme coordenadas do perímetro (ÁREA7), anexo 1;

Art. 3º - As Área de domínio público, destinadas para funcionamento das futuras vias, indicadas na figura 03 (anexo), possuem as seguintes descrições:

§1º - Área 09 - rua projetada, à frente do CEASA Itabaiana, atualmente sem uso, no total de 1.362,16m², conforme coordenadas do perímetro (ÁREA7), anexo 2;

§2º - Área 10 - rua projetada, à trás do CEASA Itabaiana, atualmente sem uso, no total de 3.233,60m², conforme coordenadas do perímetro (ÁREA7), anexo 3;

Art. 4º - As permissões de uso serão outorgadas para as seguintes finalidades:

§1º - Área institucional: utilização como pátio de estacionamento, área de transição ou garagem para carga e descarga.

§2º - Área 09: utilização como área de estacionamento, inclusive para realização de feira-livre em dias específicos, a serem definidos por decreto.

§3º - Área 10: utilização como pátio de estacionamento, área de transição ou garagem para carga e descarga.

Art. 5º - É vedado ao permissionário transferir a permissão para terceiros.

Art. 6º - A permissão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante termo de permissão, observada a legislação vigente.

§ 1º O termo de permissão de que trata o caput deste artigo deverá estabelecer, entre outros:

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12, CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701

[Assinatura]



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



I - deveres para a Administração Pública Municipal limitados aos que se fizerem necessários para assegurar a posse do bem público imóvel, permitido em favor do permissionário durante a vigência da permissão;

II - dever do permissionário em cuidar do bem como se seu fosse, inclusive de realizar a manutenção e conservação no bem público permitido, responsabilizando-se integralmente pelo bem durante a vigência da permissão de uso; e

III - dever do permissionário de responsabilizar pela manutenção e conservação das áreas em sentido amplo, inclusive as vias limítrofes que circundam e fazem divisa com o CEASA e não sejam objeto de permissão, responsabilizando-se ainda em relação segurança, sinalização, limpeza e coleta de resíduos produzidos.

§ 2º As benfeitorias e acessões feitas na área outorgada a ela se incorporarão, passando a pertencer ao Município, sem que este fique obrigado a indenizar o permissionário e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

Art. 7º - O permissionário obriga-se a assinar Termo de Permissão, onde se comprometerá, entre outros, a:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens ora outorgado ao uso;

II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista no art. 4º;

III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Município, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;

IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel (espaço físico) e seus móveis, se houver, devendo, se for o caso, o permissionário realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao Município para a devida autorização;

V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção, limpeza e conservação da área outorgada, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;

VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros e ao Município, inclusive nos casos de ações ilícitas, tais como roubos e furtos;

VII - prestar todas as informações solicitadas pelo Município referentes ao bem, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;

VIII - zelar pela manutenção e conservação das vias adjacentes que circundam o CEASA e não sejam objeto de permissão;

IX - identificar a área pública outorgada através da Permissão de Uso, com uma placa, não inferior a 1,0 m², na qual deverão conter os dizeres: "ÁREA PÚBLICA - PERMISSÃO DE USO - DECRETO Nº 017/2021".

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - CENTRO - ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

X - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização da área outorgada, tais como energia elétrica, água e os demais inerentes ao exercício das atividades do permissionário;

XI - cumprir todas as disposições previstas no decreto municipal 017/2021 e demais previsões legais vigentes que se apliquem ao presente instrumento.

Art. 8º - Extingue-se a permissão de uso de bem público imóvel ou área mediante:

- I - findo o prazo de duração previamente estabelecido para a permissão de uso;
- II - por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por motivo de interesse público, por ato unilateral do Município;
- IV - quando houver violação das cláusulas deste decreto ou instrumento que o autoriza.

Art. 9º - Finda a permissão de uso, será promovida a vistoria do imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e promover a verificação das alterações efetuadas pelo cessionário e a necessidade de se apurar eventuais indenizações.

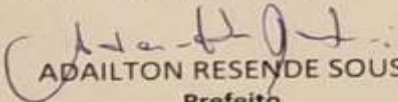
Art. 10º - O Município, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único: O descumprimento das normas constantes do presente Decreto e legislação vigente ensejará responsabilidade civil, administrativa e penal do agente responsável.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE, 25 de janeiro de 2021.



ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12, CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



ANEXO – FIGURA 1



Figura 1- Mapa Área Institucional

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



ANEXO – FIGURA 2



Figura 2 - Legenda - Área institucional em amarelo

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



ANEXO – FIGURA 3



Figura 3 - Legenda: Área 09 em Azul. Área 10 em Vermelho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

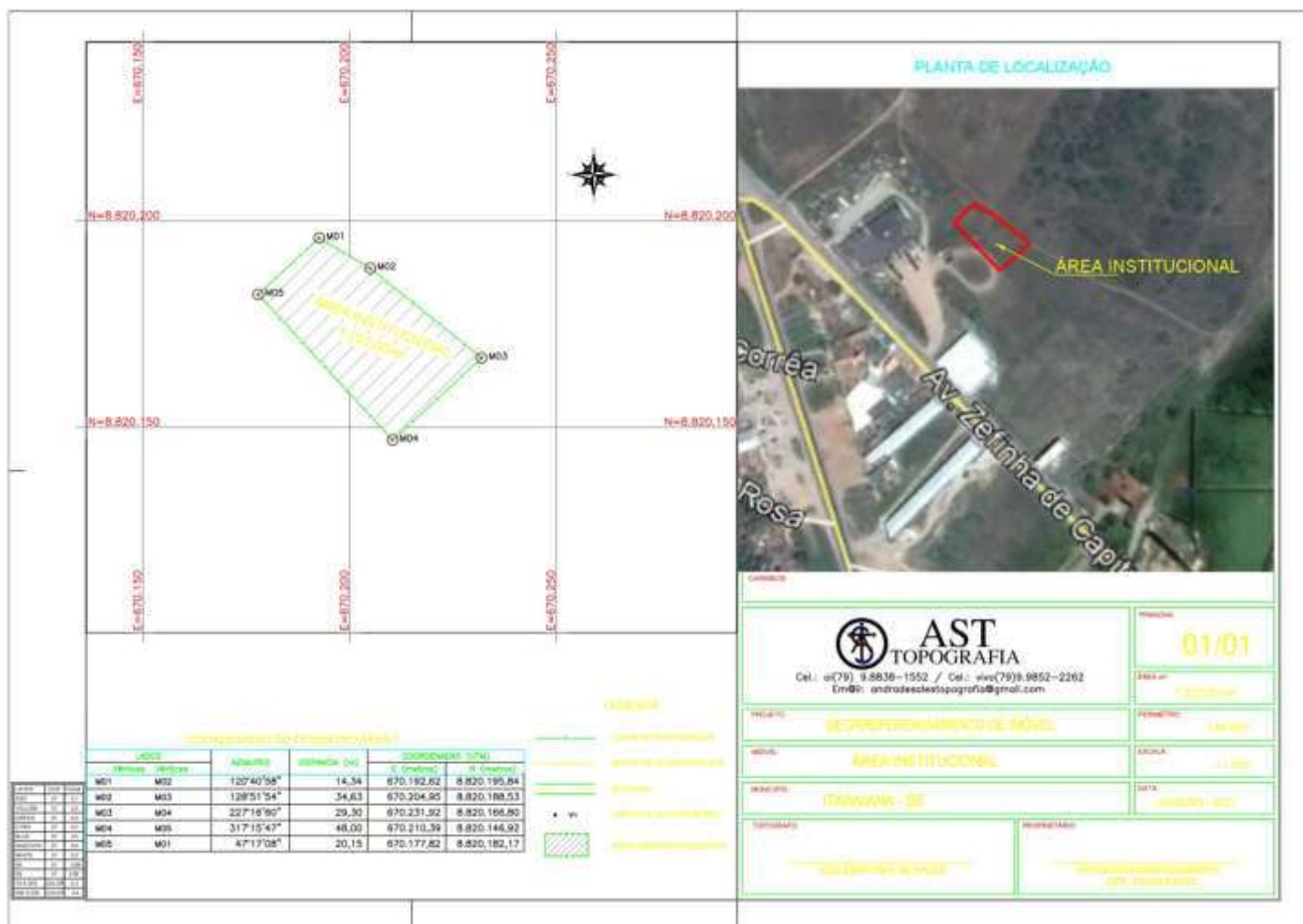
QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO





De acordo com a **Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010**

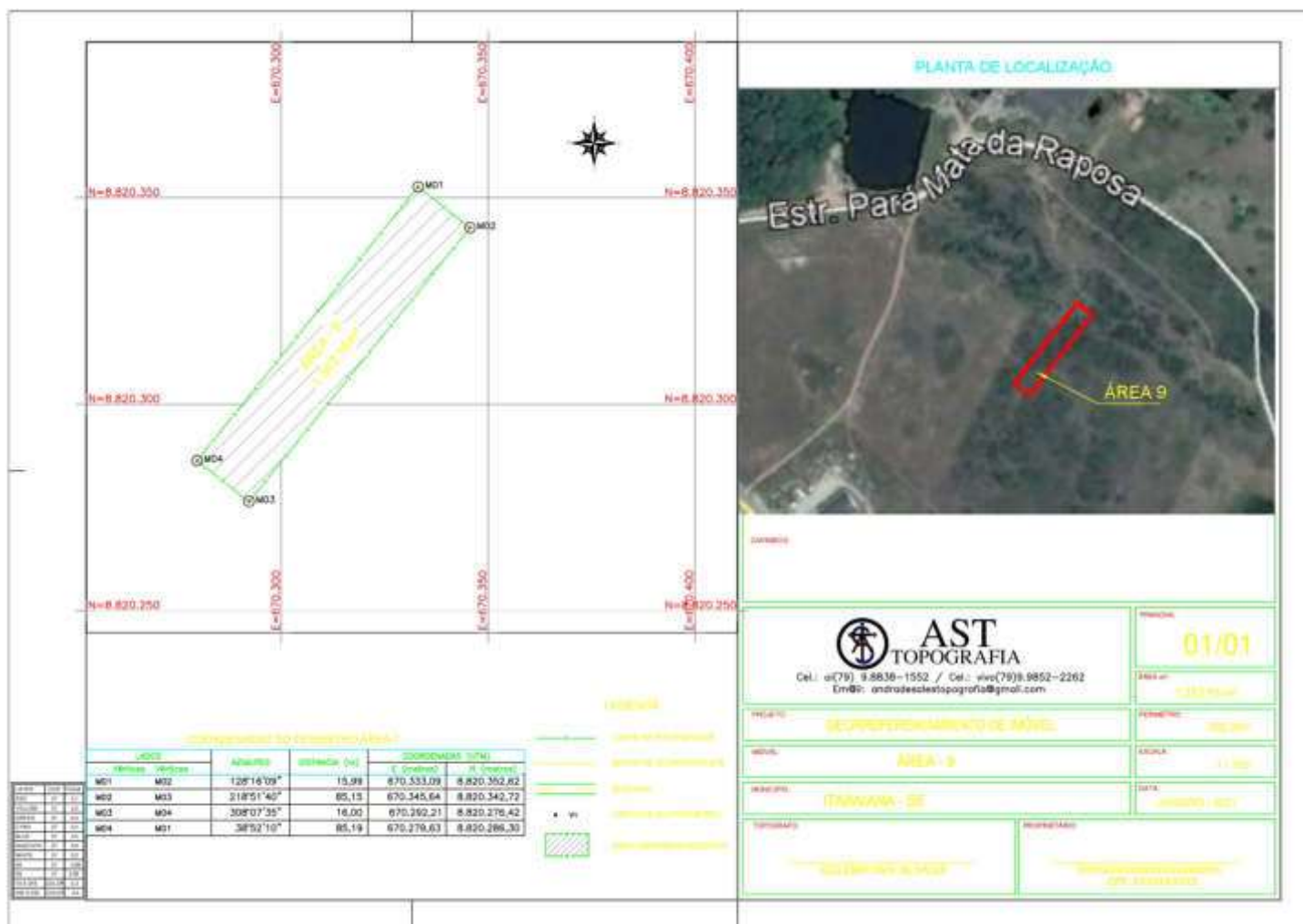
QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Nº 0001/2021

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
OU ÁREA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ITABAIANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA
MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO,
INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS À
ICONBRAS – INOVAÇÃO EM CONCESSÕES DO
BRASIL SPE LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 13.104.740/0001-10, neste ato representado por seu titular, o Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, casado, Prefeito, RG nº 782.036/SE, com endereço para intimação/citação/notificação na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, em Itabaiana/SE, CEP 49500-223, doravante denominado **PERMITENTE**, com a interveniência da Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, com sede na Rua Pedro Diniz Gonçalves, 600 - Serrano, Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado por sua titular, Sra. **DEILZA DE ASSIS SANTOS**, devidamente autorizada pela Portaria nº 004/2021, doravante denominado **INTERVENIENTE**, e **ICONBRAS - INOVAÇÃO EM CONCESSÕES DO BRASIL SPE LTDA**, domiciliado em sua sede, localizada na Ceasa de Itabaiana, no km 47 da BR-235, CNPJ/MF nº 37.822.349/0001-19, neste ato representada pelo Sr.(a) **IGOR ROCHA MENDES**, Administrador, portador(a) de carteira de identidade nº 099.061.2015, expedida pela SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 823.135.045-49, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL/ÁREA**, com fundamentação legal no art. 93, §3º da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, no Decreto Municipal 017/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

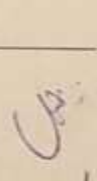
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título gratuito, pelo **PERMITENTE**, nos termos do Decreto 017/2021, dos seguintes bens imóveis:

a) Área institucional, com 1.222m², sem construções ou benfeitorias, situada entre a Rua Projetada A e a Rua Projetada B, lindeiro aos lotes 22 e 23 do loteamento aprovado, conforme coordenadas do perímetro (ÁREA7), anexo 1;

b) Área 09 – rua projetada, à frente do CEASA Itabaiana, atualmente sem uso, no total de 1.362,16m², conforme coordenadas do perímetro (ÁREA7), anexo 2;

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12 - CENTRO - ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701





Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



c) Área 10 - rua projetada, à trás do CEASA Itabaiana, atualmente sem uso, no total de 3.233,60m², conforme coordenadas do perímetro (ÁREA7), anexo 3;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a presente permissão foi dispensado o prévio chamamento dos interessados para seleção por se enquadrar o PERMISSIONÁRIO como concessionário exclusivo da Ceasa de Itabaiana (conforme publicação no DOE em 13/07/2020).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A permissão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo PERMISSIONÁRIO, do bem referido na cláusula anterior, exclusivamente para o seguinte fim público: implantação de pátio e vagas para carga e descarga de mercadorias, além de possibilitar a ocorrência de eventos e feiras para pequenos produtores, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 017/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do PERMISSIONÁRIO:

- I - manter sob sua guarda e responsabilidade os bens ora outorgado ao uso;
- II - não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do PERMITENTE, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do imóvel (espaço físico) e seus móveis, se houver, devendo, se for o caso, o PERMISSIONÁRIO realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado ao PERMITENTE para a devida autorização;
- V - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção, limpeza e conservação da área outorgada, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros e ao PERMITENTE, inclusive nos casos de ações ilícitas, tais como roubos e furtos;
- VII - prestar todas as informações solicitadas pelo PERMITENTE referentes ao bem, assim como permitir o acesso dos servidores do Município incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- VIII - zelar pela manutenção e conservação das vias adjacentes que circundam o CEASA e não sejam objeto de permissão;
- IX - identificar a área pública outorgada através da Permissão de Uso, com uma placa, não inferior a 1,0 m², na qual deverão conter os dizeres: "ÁREA PÚBLICA - PERMISSÃO DE USO - DECRETO Nº 017/2021".

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12, CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



X - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ônus decorrentes da utilização da área outorgada, tais como energia elétrica, água e os demais inerentes ao exercício das atividades do PERMISSONÁRIO;

XI - cumprir todas as disposições previstas no decreto municipal 017/2021 e demais previsões legais vigentes que se apliquem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

As benfeitorias e acessões feitas na área outorgada a ela se incorporarão, passando a pertencer ao PERMITENTE, sem que este fique obrigado a indenizar o PERMISSONÁRIO e, sem que assista a este qualquer direito de retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento, com a comprovação do cumprimento das obrigações ora assumidas pelo PERMISSONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos, exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas por servidor designado, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I – findo o prazo de duração previamente estabelecido para a permissão de uso;
- II – por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por motivo de interesse público, por ato unilateral do PERMITENTE;
- IV – quando houver violação das cláusulas deste instrumento e/ou decreto que o autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição do imóvel outorgado caracterizará posse injusta e precária pelo PERMISSONÁRIO, autorizando o PERMITENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontenível, com vistas à reintegração da posse do bem.

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12, CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



CLÁUSULA OITAVA – ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância do PERMITENTE a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO

O recebimento do móvel pelo PERMISSIONÁRIO será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL, assim como deverá ser firmado TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BEM IMÓVEL, quando da devolução do imóvel ao PERMITENTE, em ambos os casos precedidos de vistoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este instrumento o Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de Vistoria (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular do imóvel será considerado devolvido o bem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Itabaiana/SE como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município sob a forma de extrato.

Itabaiana, 25 de janeiro de 2021.

Adailton Rêsen de Sousa
PERMITENTE: Município de Itabaiana
ADAILTON RÊSENDE SOUSA

Deilza de Assis Santos
INTERVENIENTE: Secretaria de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos
DEILZA DE ASSIS SANTOS

Igor Rocha Mendes
PERMISSIONÁRIO: ICONBRAS - Inovação em Concessões do Brasil SPE Ltda.
IGOR ROCHA MENDES

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12, CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUARTA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 2021

ANO: VII

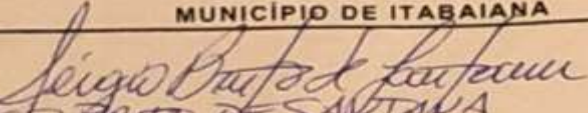
www.itabaiana.se.gov.br

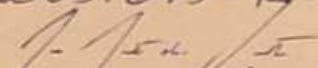
EDIÇÃO Nº: 002343 - 42 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

TESTEMUNHA: 
Nome: SÉRGIO BRITO DE SANTANA
CPF: 653.005.645-94.

TESTEMUNHA: 
Nome: BRUNO BARRETO DOS SANTOS
CPF: 016.304.295-03.

PRAÇA FAUSTO CARDOSO, 12, CENTRO, ITABAIANA - SE
CNPJ 13.104.740/0001-10 | WWW.ITABAIANA.SE.GOV.BR | TELEFAX (079) 3431-9701



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br